



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 69/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RECAPAGEM DE PNEUS

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa sito à Rua 29 de Abril, nº 165, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado no município de Paraíso do Sul - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.550.315/0001-90 sito à RST 470, km 216 na cidade de Bento Gonçalves/RS., neste ato representada pelo seu representante legal Marco Antônio Marini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4015579552 e CPF/MF nº 328.203.130-00 residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS., de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial N° 07/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato a prestação de serviços de recapagem de pneus, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	Valor Unitário	Valor total
02	Recapagem pneu	17,5 – 25 L3	18	MOREFLEX	1.780,00	32.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)**.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul: **08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2050 – Patrulha Agrícola – 339039 – Outros Serviços de Terceiros (249) – 09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2013 – Manutenção de Veículos e Máquinas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros (324)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA

A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para buscar os pneus no endereço abaixo, em horário de expediente da Administração.

<p>Secretaria de Transportes e Trânsito. Avenida Tiradentes, n.º 398 Paraíso do Sul/RS CEP: 96.530-000</p>
--

A empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da **contados da emissão da Nota de Empenho** para devolver os pneus recapados no mesmo endereço citado acima.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto licitado e a sua respectiva entrega.

A prestação de serviços deverá ter garantia de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após a entrega do objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data constante no contrato e por termo final o período de garantia do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 07/2017 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Paraíso do Sul/RS., 17 de outubro de 2017.

REDE PNEUS – RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
CONTRATADA

ARTUR ARNILDO LUDWIG
CONTRATANTE

Testemunhas:
